



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Av. Presidente Getúlio Vargas, S/N – Centro – Santa Leopoldina/ES - Tel. (27)3266-1115
defesacivil@santaleopoldina.es.gov.br



*Convenio 002
Com Bombeiros Sta
Leopoldina*

CI Nº 006 - COMPDEC/2021

Santa Leopoldina, 13 de abril de 2021.

Ref.: ENCAMINHA CONVENIO FIRMADO PELO CBMES COM A PMSL.

Para: Prefeito Municipal
Exmo. Sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**

De: Coordenador de Proteção e Defesa Civil
Sr. **WAGNER PONCIANO CORREA**

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste encaminhar cópia do **Convenio Nº 002/2021 e Plano de Trabalho** do Corpo de Bombeiros Militar – CBMES firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina – PMSL, bem como cópia da **Lei Municipal** e cópia do **extrato de publicação no Diário Oficial do Estado**.

Respeitosamente,


Wagner Ponciano Correa
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

WAGNER PONCIANO CORREA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil



**CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR**



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA**



CONVÊNIO Nº. 002 / 2021 – CBMES

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMES** e o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, tendo por objeto a prestação dos serviços de bombeiro no Município e a manutenção do respectivo Posto Avançado.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0012-04, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES**, sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP – 29.050.555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.133.636.0001/37, neste ato representado pelo **Cel BM Alexandre Dos Santos Cerqueira – Comandante-Geral**, brasileiro, [REDACTED], militar estadual, inscrito no CPF-MF sob o nº [REDACTED] e portador da C.I. nº. [REDACTED] e o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada à Avenida Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, Santa Leopoldina - ES, CEP – 29.640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Romero Luiz Endringer**, brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], C.I. nº [REDACTED] ajustam e firmam o presente Convênio regido pelos preceitos e princípios de direito público e pelas normas da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de

21 de Junho de 1993; da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Ordinária Estadual nº 7001, de 31 de dezembro de 2001, e pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a parceria entre o Concedente e o Convenente, objetivando a manutenção de um Posto Avançado de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, situado no Município de Santa Leopoldina, e prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no município do convenente e nos seus arredores, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

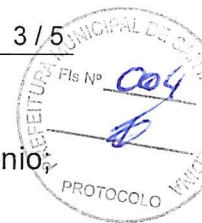
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - Compete ao Concedente:

- a) Manter instalada e guarnecida com efetivo Bombeiro Militar um Posto Avançado de Bombeiros no município de Santa Leopoldina;
- b) Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões e coordenação e execução de ações de defesa civil;
- c) Treinar e capacitar os membros da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e às ações de combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros;
- d) Isentar de taxas o Convenente, enquanto perdurar a vigência deste convênio, referentes às solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros Militar, conforme disposto no artigo 3º, inciso XV, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001.

2.1.2 - Compete ao Conveniente:



- a) Aprovar os instrumentos legais necessários à execução do presente convênio;
- b) Disponibilizar instalações para o Posto Avançado de Bombeiros, de forma a acomodar viaturas, efetivo e equipamentos de combate a incêndio e salvamento;
- c) Assumir o custeio de água e energia das instalações do Posto Avançado de Bombeiros;
- d) Disponibilizar e custear 01 (uma) linha telefônica para o Posto Avançado de Bombeiros, para registros de ocorrências;
- e) Disponibilizar alimentação aos Bombeiros Militar de Serviço no Posto Avançado de Bombeiros, situado no Município de Santa Leopoldina;
- f) Exigir o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico), bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar, para a regularização de edificações no território do município;
- g) Arcar com pequenos reparos nas viaturas do Concedente a serem utilizadas na execução da atividade compactuada e o combustível para viatura de transporte dos militares do Posto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE CADA INSTITUIÇÃO

3.1 - O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição cujo quadro pertencer, devendo, entretanto, observar às normas de funcionamento da instituição em que estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

4.1 - Ficam designados como prepostos deste Convênio, tendo a responsabilidade pela sua execução e acompanhamento:

- a) Pelo Concedente: Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar; e
- b) Pelo Conveniente: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, corresponding to the parties mentioned in the text above.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

5.1 - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.

5.2 - O Concedente e o Conveniente se comprometem no sentido de que, em qualquer divulgação, seja respeitada a parceria ora firmada, de forma que em nenhum momento sejam divulgadas ações sem explicar a co-participação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 - O presente Convênio terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial o período de 48 (quarenta e oito) meses.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do Concedente devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após a rescisão, as obrigações eventualmente pendentes para com terceiros, assumidas durante a vigência do Convênio, serão partilhadas segundo tenham decorrido das atribuições estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Cláusula Segunda ou, na impossibilidade de definição da titularidade da obrigação, proporcionalmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping strokes.

7.3 - Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

7.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com a alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual, deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O Concedente encaminhará o extrato deste convênio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

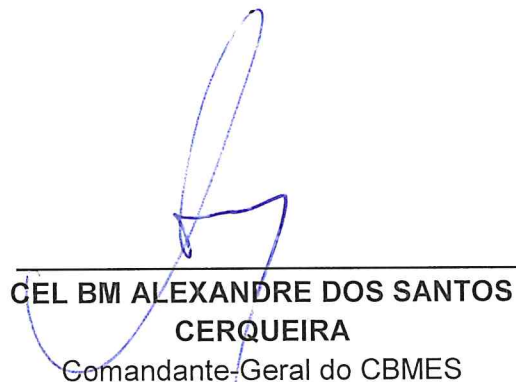
E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos de direito.



Santa Leopoldina, 22 de MAIO de 2021.


ROMERO LUÍZ ENDRINGER

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina


**CEL BM ALEXANDRE DOS SANTOS
CERQUEIRA**
Comandante-Geral do CBMES

Testemunhas:

1) _____ (Nome legível / CPF)

2) _____ (Nome legível / CPF)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objetivando garantir e melhorar o atendimento à população, apresentamos o presente plano de trabalho, referente à Unidade Operacional de Bombeiros instalada no Município para prestação dos serviços de Combate a Incêndio, de Busca e Salvamento e de Defesa Civil no Município e nos arredores.

- a) Manter uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar no município de Cariacica; e
- b) Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões e coordenação e execução de ações de defesa civil.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Manter um Posto Avançado com um efetivo mínimo multidisciplinar correspondente a uma Guarnição Bombeiro Militar em regime de escala 24h;
2. Execução dos serviços de extinção de incêndio, de busca e salvamento e de ações de resposta de defesa civil;
3. Apoio a capacitação de NUPDECS e Bombeiros Voluntários;
4. Execução de Serviços de Prevenção contra Incêndio e Pânico.

III – ETAPAS DE EXECUÇÃO

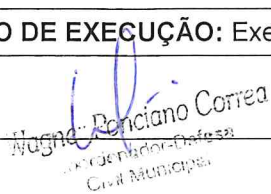
1. Ocupação das instalações com efetivo, mobiliários e equipamentos;
2. Fornecimento de uniforme e material de expediente para funcionamento do Posto;
3. Remuneração do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar e pagamento dos encargos previdenciários e correspondentes;
4. Destinar viaturas necessárias à execução dos serviços de Combate a Incêndio, Busca e Salvamento, ações de Defesa Civil e Proteção Contra Incêndio e Pânico.

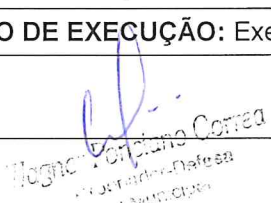
IV – CRONOGRAMA DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

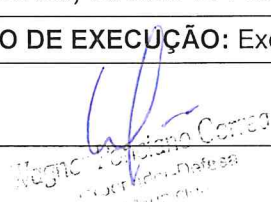
PROCESSO N°
N° DA ETAPA / FASE: 01
EXECUTOR: CONVENIENTE (PMSL)
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Disponibilização de Instalações físicas para abrigar os serviços operacionais do Posto de Bombeiros.

[Handwritten signature]



PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

PROCESSO N°	
N° DA ETAPA / FASE: 02	
EXECUTOR: CONVENIENTE (PMSL)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Mobiliário necessário á acomodação do pessoal e dos serviços.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

PROCESSO N°	
N° DA ETAPA / FASE: 03	
EXECUTOR: CONVENIENTE (PMSL)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Arcar com os custos fixos (água, energia e linha telefônica) da sede do Posto Avançado de Bombeiros Militar, no município.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

PROCESSO N°
N° DA ETAPA / FASE: 04
EXECUTOR: CONVENIENTE (PMSL)
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Exigir o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei n° 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto n° 243-R, de 15 de dezembro de 2009 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico), bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros, para a regularização de edificações no território do município.



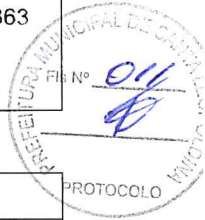
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

PROCESSO N°	
N° DA ETAPA / FASE: 05	
EXECUTOR: CONVENIENTE (PMSL)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Disponibilizar alimentação para o efetivo de serviço 24/h dia, sendo no mínimo 4 bombeiros/dia e no máximo 6 bombeiros dia.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

PROCESSO N°	
N° DA ETAPA / FASE: 06	
EXECUTOR: CONCEDENTE (CBMES)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Disponibilizar viatura de Combate a Incêndio e Salvamento com equipamentos e acessórios necessários a atividade.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA: 07/04/21	DATA: 07/04/21

PROCESSO N°	
N° DA ETAPA / FASE: 07	
EXECUTOR: CONCEDENTE (CBMES)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Disponibilizar viatura de Resgate com equipamentos e acessórios necessários a atividade.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	

Claudnei LAEBER Thompson 2º Ten BM N° Funcional 2777363	Claudnei LAEBER Thompson 2º Ten BM N° Funcional 2777363
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA: 07/04/21	DATA: 07/04/21



PROCESSO N°	
N° DA ETAPA / FASE: 08	
EXECUTOR: CONCEDENTE (CBMES)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Disponibilizar viatura de Transporte Não Especifica para realização de vistorias.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
Claudnei LAEBER Thompson 2º Ten BM N° Funcional 2777363	Claudnei LAEBER Thompson 2º Ten BM N° Funcional 2777363
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA: 07/04/21	DATA: 07/04/21

PROCESSO N°	
N° DA ETAPA / FASE: 09	
EXECUTOR: CONCEDENTE (CBMES)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Disponibilizar efetivo mínimo de 14 bombeiros para trabalho em regime de escala 24/h dia arcando com a remuneração deste efetivo e pagamentos dos encargos previdenciários correspondentes. Também, fornecer uni formes aos militares.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
Claudnei LAEBER Thompson 2º Ten BM N° Funcional 2777363	Claudnei LAEBER Thompson 2º Ten BM N° Funcional 2777363
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA: 07/04/21	DATA: 07/04/21

PROCESSO N°	
N° DA ETAPA / FASE: 10	
EXECUTOR: CONCEDENTE (CBMES)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Prestação dos serviços de bombeiro militar e de defesa civil, mantendo uma unidade operacional com um efetivo mínimo correspondente a uma Guarnição em regime de trabalho 24h/dia inclusive arcando com a remuneração deste efetivo e pagamento dos encargos previdenciários correspondentes. Também fornecer uniforme aos militares.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	

Claudnei LAEBER Thompson 2º Ten BM Nº Funcional 2777363	Claudnei LAEBER Thompson 2º Ten BM Nº Funcional 2777363
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA: 07/04/21	DATA: 07/04/21

PROCESSO Nº	
Nº DA ETAPA / FASE: 11	
EXECUTOR: CONCEDENTE (CBMES)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Disponibilizar treinamento aos voluntários de NUPDEC'S e alunos da área de saúde e segurança, quando solicitado pelo município.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
Claudnei LAEBER Thompson 2º Ten BM Nº Funcional 2777363	Claudnei LAEBER Thompson 2º Ten BM Nº Funcional 2777363
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA: 07/04/21	DATA: 07/04/21

PROCESSO Nº	
Nº DA ETAPA / FASE: 12	
EXECUTOR: CONCEDENTE E CONVENIENTE (CBMES) X (PMSL)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Custear de forma compartilhada o combustível da viatura (Toyota Etios AU- 070) de transporte dos militares de serviço no Posto, bem como realizar pequenos reparos nas viaturas operacionais utilizadas pelo Posto Avançado de Santa Leopoldina (ABSL F- 4000, prefixo TE143 e Resgate Renault Master prefixo AR 028), de vistoria (Oroch AC-002) e de transporte dos militares (Toyota Etios prefixos AU-070) como: troca de pneus, troca de paleta de limpador de para-brisa, troca de bateria, troca de pastilhas de freio, filtros e fluidos em geral. E nos equipamentos que compõem as viaturas operacionais: "Motosserra", "Fireco", "Homatro" e "Moto Abrasivo", o fornecimento de combustíveis (gasolina) e fluidos lubrificante (óleo 2 tempos e 4 tempos), com consumo médio estimado em 20 litros de combustível / mês. Com isso, minimizando o tempo de indisponibilidade para atendimento a ocorrências.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
Nádya Almeida Suave Coordenadora de Transportes	Nádya Almeida Suave Coordenadora de Transportes
Claudnei LAEBER Thompson 2º Ten BM Nº Funcional 2777363	Claudnei LAEBER Thompson 2º Ten BM Nº Funcional 2777363
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA: 07/04/21	DATA: 07/04/21

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Por tratar-se de missão contitucional do Corpo de Bombeiros Militar, correrá por conta do Estado os gastos referentes á despesa com pessoal e viaturas/equipamentos.

Conforme Lei Municipal, correrá por conta da Prefeitura de Santa Leopoldina os gastos com alimentação e pequenos reparos em Viaturas.

Correrá por conta do voluntário interessado, ou patrocinador específico, as despesas com seguro contra acidentes.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

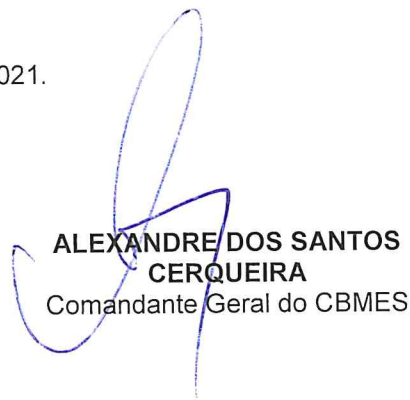
Não haverá repasse financeiro de um ente para o outro.

VII – PREVISÃO DE INICIO

No dia seguinte ao da publicação do resumo de extrato do Convênio no Diário Oficial.

Santa Leopoldina, 22 de MARÇO de 2021.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal


**ALEXANDRE DOS SANTOS
CERQUEIRA**
Comandante Geral do CBMES


WAGNER PONCIANO CORREA
Coordenador Municipal de Proteção e
Defesa Civil

MÁRCIO NACIMENTO RODRIGUES
Comandante do 6º Batalhão CBMES e
Regional de Defesa Civil

Testemunhas (Assinatura / Nome legível / CPF):



Vitória (ES), terça-feira, 23 de Março de 2021.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando pedido da SPTC.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 107 de 19/03/2021.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS, por necessidade de serviço, as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2019/2020 do **PC ML EDUARDO ALMEIDA DINIZ**, NF 3587045, a partir de **23.03.2021**, ressalvando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente. (E-DOCS 2021-7BSMD)

Vitória, 19 de março de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 656224

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como, em obediência ao art. 5º, §2º e §3º da LC nº 892/18.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 057-D de 22/03/21.

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso até a Seção de Investigações Especiais-Pessoas Vítimas de Discriminação Racial, Religiosa, Orientação Sexual ou Deficiência Física, ambas subordinadas à SPE, sem prejuízo das atividades já desempenhadas pela Autoridade Policial, cessando os efeitos da IS nº 474-D de 21/11/19, publicada no DIO de 22/11/19.

Vitória, 22 de março de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 656437

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando pedido da SPTC.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 108 de 22/03/2021.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS, por necessidade de serviço, as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2018/2019 do **PC POC VINICIUS MEDICI DE OLIVEIRA** NF 2871696, a partir de **23.03.2021**, ressalvando-lhe o direito de gozar os

dias restantes oportunamente. (E-DOCS 2021-7W2RK).

Vitória, 22 de março de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 656537

ERRATA

Na **Instrução de Serviço nº 105/21** de 19/03/2021, publicada no DIO de 22/03/2021;

ONDE SE LÊ:
[...] considerando pedido da **SALE**.

LEIA-SE:
[...] considerando adequações na distribuição das funções gratificadas.

Vitória, 22 de março de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegada Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 656524

Corpo de Bombeiros Militar - CBM-ES -

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por Intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, CNPJ 02.133.636/0001-37.

CONVENIENTE: Município de Santa Leopoldina - ES. CNPJ 31.723.497/0001-08.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a parceria entre o Concedente e Conveniente, objetivando a manutenção de um Posto Avançado de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, situada no Município de Santa Leopoldina, e a prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, bem como preventivos no município do conveniente e nos seus arredores, conforme Plano de trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial por 48 meses.

VALOR: Sem repasse de recursos.

Nº Processo: 2021-H18P7

Vitória, 22 de março de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA- CEL BM
Comandante-Geral do CBMES
Protocolo 656443

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 454 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais; na forma do artigo 7º Inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, republicado em 28/12/2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 247, 251 e 253, da Lei Complementar nº 46/1994;

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar os fatos de que trata o processo nº **82975698**, bem como outros fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Deliberar que a CPADI poderá reportar-se diretamente aos setores e demais unidades do DETRAN, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 258 da LC nº 46/1994 e, em face da quantidade de procedimentos disciplinares em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta) dias para conclusão do feito, acrescidos a este o prazo prescricional da pena eventualmente aplicada e o prazo previsto no Art. 271 da LC nº 46/1994.
Art. 4º - Esta instrução de serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 19 de março de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 656415

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 442, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:
EXONERAR, à pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar 46/94, o servidor **DIONE ATILIO CIURLETI**, do cargo comissionado de Chefe do PAV de Itarana/ES, vinculado à Ciretran de Santa Teresa/ES, Ref. DC-07, a contar de 15/03/2021.

Vitória/ES, 22 de março de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 656592

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 457, DE 22 DE MARÇO DE 2021.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **DENIS DA SILVA**, para o cargo comissionado de Chefe de PAV de Itarana/ES, vinculado à Ciretran de Santa Teresa/ES, Ref. DC-07.

Vitória, 22 de março de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 656593

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 412 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar 46/94, o servidor **GABRIEL LEOCADIO ADAMI TOSE**, do cargo comissionado de Agente de Serviço II, da Ciretran de Iuna/ES, do Detran/ES, Ref. DC-07, a contar de 01/03/2021.

Vitória, 22 de março de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 656595

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 458, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **CARINA DA SILVA MIRANDA**, para o cargo comissionado de Agente de Serviço II da CIRETRAN de Iuna/ES, Ref. DC-07.

Vitória, 22 de março de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 656596

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 460, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar n.º 226/02, publicada em 18/01/02.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



ANEXO I - JUSTIFICATIVA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002 / 2021 – CBMES
PROCESSO Nº. 2021 - H1897

Justifica o presente Convênio a necessidade de bem cumprir as missões incumbidas ao CBMES por força do Art. 144 da Constituição da República, combinado com o Art. 130 da Constituição do Estado do Espírito Santo, conforme os direitos fundamentais envolvidos e tutelados por meio dos serviços de bombeiros que compõem a dignidade da pessoa humana, fundamento de nosso Estado de Direito, buscando alternativas sustentáveis para executar com qualidade a prestação de tais serviços.

Nos dias atuais o efetivo do CBMES é inferior ao previsto em Lei, contendo cerca de 1.200 de um total de 1.800 bombeiros previstos, o que resulta num déficit de mais de 30%. Um estudo americano realizado pela *National Fire Protection Association* (NFPA), em 2014, com objetivo de traçar o perfil das corporações de bombeiros dos Estados Unidos, identificou que cada bombeiro americano protege cerca de 250 pessoas. O Espírito Santo, nos dias atuais, possuiria a relação de 1 bombeiro militar (BM) para cada porção de 3.254 capixabas, um grupo de pessoas treze vezes maior a serem protegidas por cada bombeiro militar. Apesar de a comparação ter sido feita entre duas realidades tão discrepantes no que diz respeito ao desenvolvimento, esses números são alarmantes se confrontados com o aumento de demanda por todos os serviços prestados pelo CBMES.

Conforme o Art. 130 da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, de 1989, são atribuições exclusivas do CBMES:

Art. 130. À Polícia Militar compete, com exclusividade, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, e, ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, perícias de incêndios e explosões em local de sinistros, busca e salvamento, elaboração de normas relativas à segurança das

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

pessoas e de seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei.



Considerando a obrigação prevista em lei, o número desfalcado de bombeiros no Espírito Santo e a atual redução de recursos financeiros, cabe salientar que, em relação à proposta de convênio entre as Prefeituras Municipais e o Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, justifica-se o interesse da Corporação, uma vez que o convênio tem o objetivo de promover maior segurança à população do Município de Santa Maria de Jetibá, realizando vistorias técnicas nas edificações e áreas de risco, a fim de se verificar o atendimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSICIP) para obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB), análise de projetos técnicos e perícias de incêndios e explosões; além de atuar na prevenção a emergências e desastres por meio de treinamentos aos membros da Defesa Civil Municipal.

O Município conveniente possui grande importância por sua localização centralizada na região serrana do Estado. Assim, a existência deste convênio é fundamental para a prevenção à incolumidade das vidas e do patrimônio, por promover uma maior fiscalização por parte do CBMES nos estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, passando ser exigência do Município o ALCB como pré-requisito para a obtenção do Alvará Municipal, o que hoje não acontece.

O 6º BBM, Órgão de execução do CBMES, subordinado diretamente à Diretoria de Operações (DOP), tem como competência a prevenção e o combate a incêndios, busca e salvamento, socorros de urgência e ações de Defesa Civil, desenvolve atividades especializadas de mergulho, análise de projetos e perícia de incêndio e explosão.

O 6º BBM está sediado em Cariacica, possui duas Companhias, sendo que a 1ª Companhia está localizada na sede do OBM, em Cariacica, a 2ª na Serra e um posto avançado em Santa Leopoldina. Possui uma área de atuação de **2.597 Km²**.

Ao todo a Unidade tem sob sua responsabilidade 05 (cinco) Municípios, com uma população na ordem de **1 milhão de habitantes**, conforme último senso do IBGE, perfazendo mais 25,28% da população do Estado do ES.



Primeira Companhia Bombeiro Militar (1ª Cia BM – Cariacica)

Sediada em Cariacica, tem sob sua responsabilidade 02 (dois) Municípios em uma área de 591.6 km² com uma população de 464,144 habitantes, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	ÁREA (km²)	POPULAÇÃO (hab.)	Distância da Cia BM (km)
Cariacica	311,6	387,368	-
Viana	280	76,776	16
TOTAL	591.6	464,144	

Fonte: IBGE – 2017 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Segunda Companhia Bombeiro Militar (2ª Cia BM – Serra)

Sediada em Serra, tem sob sua responsabilidade 1(um) Município em uma área de 553,3 km², com uma população de 502,618 habitantes, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	ÁREA (km²)	POPULAÇÃO (hab.)	Distância da Cia BM (km)
Serra	553,3	502,618	-
TOTAL	553,3	502.618	

Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – 2017

Posto Avançado de Bombeiro Militar (PB BM – Santa Leopoldina)



Sediado em Santa Leopoldina, tem sob sua responsabilidade 02(dois) Municípios em uma área de 1,452 km², com uma população de 52,817 habitantes, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	ÁREA (km²)	POPULAÇÃO (hab.)	Distância da Cia BM (km)
Santa Leopoldina	716,4	12,889	-
Santa Maria de Jetibá	735,6	39,928	34,6
TOTAL	1,452	52.817	

Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – 2017

Vale ressaltar a grande importância da atuação do CBMES na prevenção de sinistros, através da realização de vistorias técnicas, análise de projetos e perícias de incêndios e explosões, visando garantir a segurança em locais de circulação da população, ao exigirem requisitos mínimos e imprescindíveis para liberação de Alvarás ou aprovação de projetos. É por meio da prevenção que se garante a menor probabilidade de ocorrências de sinistros com consequências gravosas.

Por esta virtude, observa-se que o Serviço de Atividades Técnicas (Vistorias de Edificações, Áreas de Risco, Shows e Eventos) é muito demandado na área de atuação do 6º BBM. Por exemplo, somente no ano de 2020, foram realizados aproximadamente **9.661 (nove mil seiscentos e sessenta e um)** atendimentos pelo Batalhão, deste total, a Sat da 1ªCia/6ºBBM, atendeu 4982 (quatro mil novecentos e oitenta e dois) vistorias e especificamente o município de Santa Leopoldina e Santa Maria de Jetibá totalizaram 730 (setecentas e trinta) vistorias, o que certamente se elevará após a celebração deste Convênio, pois o Município tornará como exigência para a liberação do Alvará Municipal, o ALCB do CBMES. Atualmente o município de Santa Leopoldina, já exige dos estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) para emitir o Alvará Municipal.

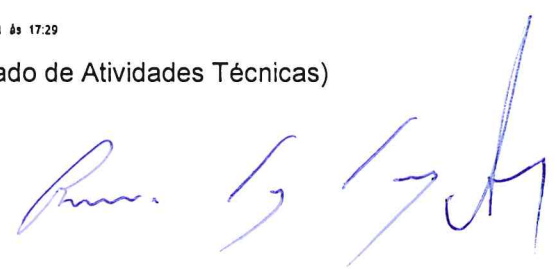
	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS	
---	---	---

Nível por Área Atuação

Período: 01/01/2020 à 31/12/2020

SAT7º BBM - CARIACICA									
Área de Atuação	Nível I	%	Nível II	%	Nível III	%	Nível IV	%	Total
CARIACICA I	60	42,86	42	30,00	38	27,14	0	0,00	140
CARIACICA II	95	30,16	106	33,65	91	28,89	23	7,30	315
CARIACICA III	116	38,28	84	27,72	90	29,70	13	4,29	303
CARIACICA IV	451	48,81	259	28,03	181	19,59	33	3,57	924
CARIACICA IX	48	38,10	37	29,37	35	27,78	6	4,76	126
CARIACICA V	49	36,03	29	21,32	50	36,76	8	5,88	136
CARIACICA VI	193	40,04	158	32,78	110	22,82	21	4,36	482
CARIACICA VII	40	35,71	55	49,11	17	15,18	0	0,00	112
CARIACICA VIII	38	24,36	37	23,72	57	36,54	24	15,38	156
CARIACICA X	136	30,36	186	41,52	105	23,44	21	4,69	448
CARIACICA XI	46	42,20	40	36,70	23	21,10	0	0,00	109
CARIACICA XII	83	32,94	75	29,76	83	32,94	11	4,37	252
SANTA LEOPOLDINA I	30	50,85	15	25,42	13	22,03	1	1,69	59
SANTA MARIA DE JETIBA	346	51,56	194	28,91	88	13,11	43	6,41	671
VIANA I	277	36,98	177	23,63	234	31,24	61	8,14	749
Total	2008	40,31	1494	29,99	1215	24,39	285	5,32	4982

Fonte: Dados do Sistema SIAT (Sistema Integrado de Atividades Técnicas)



A isenção de pagamento de taxas ao CONVENENTE pelo CONCEDENTE, encontra escopo na Lei Estadual n.º 7.001, de 27 de dezembro de 2001, que define as taxas devidas ao estado em razão do exercício regular do poder de polícia e dá outras providências, em seu Art 3º:

Art. 3º São isentos de taxas:

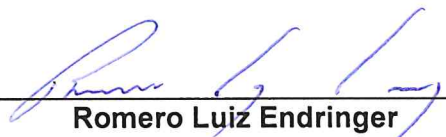
(...)

XV - as solicitações para realização de análise de projetos de eventos temporários, de vistorias, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do **Corpo de Bombeiros Militar para os órgãos dos poderes públicos municipais, desde que o Município tenha firmado convênio com a Corporação (grifo nosso)**

_____, _____ de _____ de _____.



Cel BM Alexandre dos Santos Cerqueira
Comandante Geral do CBMES




Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal de Santa
Leopoldina-ES



ATESTADO

Eu, Alexndre Dos Santos Cerqueira, brasileiro, [REDACTED], servidor militar estadual, inscrito no CPF-MF sob o nº [REDACTED] e portador da C.I. nº [REDACTED], representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, atesto para os devidos fins que a presente minuta de convênio possui a mesma identidade de matéria jurídica com a analisada pela Procuradoria-Geral do Estado no Processo nº 78035970, aprovada como paradigma em conformidade com o Enunciado nº 18, CPGE. Atesto também o cumprimento das recomendações contidas no Parecer nº PGE/PCA 00792/2017.

Vitória, ES, ____ de ____ de ____



Alexandre Dos Santos Cerqueira
Comandante-Geral do CBMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **00000043 - PROTOCOLO**
Remessa Nº **000086281**
Responsável **THIERES RODRIGUES BRITO**
Data e Hora **13/04/2021 15:21:49**
Despacho **ENCAMINHO AO GABINETE DO PREFEITO**

THIERES RODRIGUES BRITO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, **REQUERIMENTO Nº 000708/2021 - Interno**

CI. COMPDEC Nº 006/2021
ENCAMINHA CÓPIA DO CONVÊNIO Nº 002/2021 E PLANO DE TRABALHO
FIRMADO PELO CBMES COM A PMSL.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Responsável _____

SANTA LEOPOLDINA, ____ / ____ / _____

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **0000511 - GABINETE DO PREFEITO**

Remessa Nº **000057107**

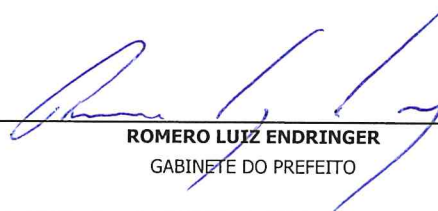
Responsável **ADRIANA HOLZ ESPINDULA**

Data e Hora **14/04/2021 08:05:27**

Despacho **A COORDENADORA DE TRANSPORTES,**

PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CONVÊNIO Nº 002/2021 FIRMADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E O MUNICÍPIO.

APÓS, SUGIRO QUE O PROCESSO SEJA ENCAMINHADO PARA ADMINISTRAÇÃO PARA ARQUIVO DA DOCUMENTAÇÃO.



ROMERO LUIZ ENDRINGER
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO(S)

Processo, **REQUERIMENTO Nº 000708/2021 - Interno**

CI. COMPDEC Nº 006/2021
ENCAMINHA CÓPIA DO CONVÊNIO Nº 002/2021 E PLANO DE TRABALHO FIRMADO PELO CBMES COM A PMSL.

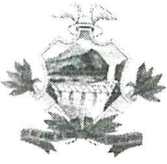
RECEBIMENTO

Local (Setor) **COORDENADORIA DE TRANSPORTE**

Responsável _____

SANTA LEOPOLDINA, ___ / ___ / _____

COORDENADORIA DE TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **00000941 - COORDENADORIA DE TRANSPORTE**

Remessa Nº **000000078**

Responsável **NADIA ROSA NUNES DE ALMEIDA SUAVE**

Data e Hora **24/09/2021 10:05:20**

Despacho **NO QUE SE REFERE A VEÍCULOS NO CONVÊNIO FORAM ATENDIDAS, ENCAMINHO PARA CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

NADIA ROSA NUNES DE ALMEIDA SUAVE
COORDENADORIA DE TRANSPORTE

PROTOCOLO(S)

**Processo, REQUERIMENTO Nº 000708/2021 -
Interno**

CI. COMPDEC Nº 006/2021
ENCAMINHA CÓPIA DO CONVÊNIO Nº 002/2021 E PLANO DE TRABALHO
FIRMADO PELO CBMES COM A PMSL.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **COORDENADOR DE DEFESA CIVIL**

Responsável _____

SANTA LEOPOLDINA, ____ / ____ / _____

COORDENADOR DE DEFESA CIVIL